



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2012.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 251/11:

Aprova o estatuto orgânico do Centro Nacional de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 91/03, de 7 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 252/11:

Aprova o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 253/11:

Aprova o Quadro Conceptual das Reservas Internacionais.

Decreto Presidencial n.º 254/11:

Transfere provisoriamente a gestão do Sistema Hidráulico do Kikuxi situado na Zona do Kikuxi, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para o Ministério da Energia e Águas.

Decreto Presidencial n.º 255/11:

Aprova o Protocolo de Cooperação Económica e Financeira entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry.

Despacho Presidencial n.º 73/11:

Exonera Afonso Antas Miguel do cargo de Director da Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 74/11:

Nomeia Manuel José Cardoso do Amaral Van-Dúnem, para o cargo de Director da Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 251/11**

de 26 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder a aprovação do Estatuto Orgânico do Centro Nacional de Investigação Científica, órgão encarregue de proceder a investigação nos domínios da ciência, pesquisa e experimentação, com vista a dar cumprimento às políticas do Executivo no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro Nacional de Investigação Científica, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 91/03, de 7 de Outubro.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**CAPÍTULO I
Disposições Gerais****ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Centro Nacional de Investigação Científica, designado abreviadamente por CNIC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica, científica, administrativa, financeira e patrimonial, encarregue da realização de actividades de investigação científica de natureza pluridisciplinar.

**ARTIGO 2.º
(Regime jurídico)**

O Centro Nacional de Investigação Científica rege-se pelo disposto no presente estatuto orgânico, pelo diploma que estabelece as Regras de Organização, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Tutela)**

O Centro Nacional de Investigação Científica funciona sob tutela do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

**ARTIGO 4.º
(Âmbito e sede)**

1. O Centro Nacional de Investigação Científica é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Luanda.

2. O Centro Nacional de Investigação Científica pode ter representação nas diferentes províncias do País.

**ARTIGO 5.º
(Atribuições)**

Constituem atribuições do Centro Nacional de Investigação Científica, as seguintes:

- a) Efectuar os trabalhos de investigação nos domínios da ciência e pesquisa de experimentação;
- b) Realizar programas de pesquisa científica decorrentes dos contratos-programa assinados com o Estado e outras instituições;
- c) Organizar e cooperar com instituições afins na realização de cursos de formação relacionados com as áreas técnico-científicas e de investigação;
- d) Estabelecer parcerias nos domínios da investigação aplicada e do desenvolvimento experimental com os estabelecimentos de ensino superior públicos,

- empresas e outras instituições congéneres nacionais, regionais e internacionais;
- e) Realizar, com o apoio de instituições públicas e privadas no quadro dos convénios estabelecidos tanto a nível nacional como no quadro da cooperação internacional, toda a pesquisa ou experimentação;
- f) Contribuir ou participar em estudos para proceder à descoberta, identificação e utilização racional dos recursos;
- g) Contribuir para a formação especializada e pós-graduada dos técnicos e investigadores, assim como a execução de estágios com vista a superação à luz do seu programa de actividades;
- h) Valorizar os resultados de pesquisa e favorecer a sua utilização em todos os sectores da economia nacional;
- i) Prestar consultoria e emitir pareceres com vista à promoção da actividade científica ao serviço da economia;
- j) Preparar e propor periodicamente um plano de investigação científica, a nível nacional;
- k) Apoiar as actividades científicas, técnicas e de experimentação a nível regional;
- l) Estabelecer cooperação com instituições congéneres, nacionais e internacionais, nas áreas de investigação, formação e desenvolvimento;
- m) Celebrar convénios, protocolos, acordos e contratos de parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, regionais e internacionais;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem alocadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

Ao Centro Nacional de Investigação Científica, compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico Científico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Serviços)

Ao Centro Nacional de Investigação Científica, compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento Científico;
- d) Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Competências)

1. O Director Geral é o órgão executivo singular de gestão permanente do Centro Nacional de Investigação Científica, que responde perante o órgão de tutela pela actividade desenvolvida pelo Centro.

2. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos, que exercem as competências que lhes são delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.

3. Nas suas ausências ou impedimentos o Director Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos, por si indicado.

4. Ao Director Geral compete, o seguinte:

- a) Representar e responder pela actividade do Centro perante o órgão de tutela;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade no domínio da investigação científica relacionada com o Centro;
- c) Propor e executar os instrumentos provisionais e os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento dos serviços;
- d) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação vigente;
- e) Propor ao titular do Departamento Ministerial a nomeação e exoneração dos quadros e técnicos do instituto, nos termos da lei;
- f) Elaborar, nos prazos estabelecidos por lei, o relatório de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior e submetê-las ao Conselho Directivo;
- g) Submeter à tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Garantir a articulação funcional com os serviços dependentes do organismo de tutela cujo conteúdo de trabalho tenha relação directa com a actividade do Centro;
- i) Propor superiormente as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento do Centro;

- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem aco-
metidas superiormente.

5. O Director Geral e os Directores Gerais-Adjuntos, são nomeados pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO III
Conselho Directivo

ARTIGO 9.º
(Natureza e competências)

O Conselho Directivo é o órgão colegial permanente do Centro Nacional de Investigação Científica, ao qual compete, o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas do Centro;
- b) Aprovar a organização técnica e administrativa, bem como os regulamentos internos;
- c) Proceder ao acompanhamento da actividade do Centro, tomando as providências necessárias para o seu pleno funcionamento;
- d) Propor ao Departamento Ministerial de tutela as grandes linhas de actividade do Centro;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

ARTIGO 10.º
(Composição)

O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Geral que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Três vogais nomeados pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- e) Outras entidades que o Director Geral entenda convidar.

ARTIGO 11.º
(Reuniões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário for, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
Conselho Técnico Científico

ARTIGO 12.º
(Natureza e competências)

O Conselho Técnico Científico é o órgão colegial de assessoria da Direcção do CNIC para questões especiali-

zadas ligadas ao plano de ordenamento e organização da actividade de pesquisa científica, ao qual compete, o seguinte:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão provisional, os planos e programas de actividades de investigação do CNIC;
- b) Elaborar propostas sobre as formas organizativas e métodos de trabalho, com vista ao aperfeiçoamento da estrutura e das actividades científicas do CNIC;
- c) Propor, analisar e emitir pareceres sobre as especificações técnicas do equipamento dos laboratórios;
- d) Propor, emitir pareceres e informações científicas e técnicas de interesse público a pedido do Director Geral;
- e) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos, estudos de viabilidade de investigação e desenvolvimento;
- f) Pronunciar-se sobre o acompanhamento sistemático e a avaliação dos projectos das Unidades de Investigação Científica.

ARTIGO 13.º
(Composição)

O Conselho Técnico Científico integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos do CNIC;
- d) Chefes de Unidades de Investigação;
- e) Coordenadores de Unidades de Investigação Científica e de Estações Experimentais;
- f) Representante de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério do Ensino Superior da Ciência e da Tecnologia ou do Centro a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

O Conselho Técnico Científico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º
(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal do Centro Nacional de Investigação Científica é o órgão colegial de controlo e fiscalização, ao

qual cabe analisar e emitir pareceres de índole financeira e patrimonial relacionados com a actividade do Centro, nomeadamente:

- a) Emitir, na data legalmente estabelecida, pareceres sobre as contas anuais, relatórios de actividades e a proposta do orçamento próprio do CNIC;
- b) Proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
- e) Emitir pareceres sobre o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Centro.

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o 1.º vogal, designados pelo Ministro das Finanças e o 2.º vogal indicado pelo Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

2. O 1.º vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilista.

ARTIGO 17.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

SECÇÃO VI
Serviços

ARTIGO 18.º
(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é um serviço instrumental e de apoio ao Director Geral, encarregue de coordenar toda a actividade de assessoria jurídica, intercâmbio, gestão da informação e documentação.

2. Ao Gabinete de Apoio ao Director Geral compete, o seguinte:

- a) Assegurar a organização, manutenção e gestão eficiente do arquivo e gerir a informação interna do Gabinete do Director Geral do CNIC;
- b) Analisar, processar e controlar a documentação de carácter técnico-jurídico, necessária ao correcto

funcionamento do Centro Nacional de Investigação Científica;

- c) Contribuir para que a actuação dos vários órgãos do Centro se processe em conformidade com a legalidade estabelecida;
- d) Participar nas actividades ligadas à celebração de protocolos ou convénios no domínio da investigação científica;
- e) Manter estrita relação com os órgãos competentes do Ministério de tutela no tratamento de questões de natureza jurídica;
- f) Actualizar o arquivo de toda a documentação e informação relacionada com a actividade do Centro Nacional de Investigação Científica;
- g) Emitir pareceres, elaborar informações e apresentar propostas sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Geral;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acoetidas superiormente.

3. O Gabinete de Apoio ao Director Geral estrutura-se em:

- a) Secção Jurídica e de Intercâmbio Internacional;
- b) Centro de Documentação e Informação.

4. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é chefiado por um técnico superior com categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 19.º
(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço executivo do Centro, encarregue do exercício de funções de carácter administrativo, patrimonial, financeiro, recursos humanos, informática e relações públicas.

2. Ao Departamento de Administração e Serviços Gerais compete, o seguinte:

- a) Assegurar a implementação da política geral e dos programas de desenvolvimento de capacidades e de formação técnico-profissional dos quadros, sua movimentação, avaliação e controlo dos planos ligados às carreiras, o recrutamento e desenvolvimento do potencial humano;
- b) Elaborar o projecto de orçamento do Centro Nacional de Investigação Científica;
- c) Executar o orçamento, bem como movimentar e contabilizar as receitas e despesas nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;

- d) Fazer pagamentos e respectivos lançamentos contabilísticos;
- e) Estudar e propor um sistema contabilístico para a gestão do Centro Nacional de Investigação Científica;
- f) Controlar e zelar pelos bens patrimoniais do CNIC, escriturando e inventariando sistematicamente, com vista a sua actualização;
- g) Organizar e assegurar a circulação eficiente do expediente;
- h) Assegurar o apoio logístico a todos os órgãos do Centro Nacional de Investigação Científica;
- i) Exercer outras tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais estrutura-se em:

- a) Secção de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) Secção de Pessoal e Relações Públicas.

4. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é chefiado por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Ministro do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 20.º
(Departamento Científico)

1. O Departamento Científico é uma estrutura de coordenação das actividades de pesquisa científica nos mais variados domínios do saber, a quem compete, o seguinte:

- a) Coordenar os programas científicos realizados a nível do Departamento;
- b) Acompanhar a redacção do relatório anual das actividades do Departamento;
- c) Velar pela gestão dos equipamentos e meios postos a disposição do Departamento;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. O Departamento Científico estrutura-se em:

- a) Divisão de Investigação para Ciências da Vida;
- b) Unidade de Pesquisa, Unidades Especializadas e Estações Experimentais;
- c) Laboratório.

3. O Departamento Científico é chefiado por um Chefe de Departamento com a carreira de Investigador.

4. A Divisão de Investigação, as Unidades de Pesquisa e o Laboratório, são equiparados a Secção.

ARTIGO 21.º
(Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos)

1. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos é o serviço executivo do Centro Nacional de Investigação Científica, ao qual compete, o seguinte:

- a) Programar e coordenar a realização das actividades económicas e financeiras e de planificação e gestão;
- b) Elaborar estudos de carácter técnico que permitam a definição de políticas e estratégias de acordo as necessidades dos projectos de investigação científica;
- c) Assegurar o cumprimento do plano de actividades económicas e financeiras;
- d) Elaborar relatórios analíticos de actividades periódicas do Centro;
- e) Elaborar pareceres e informações técnicas sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados superiormente;
- f) Coordenar a recolha, tratamento e divulgação a nível nacional dos dados estatísticos que permitam a caracterização e estudo evolutivo dos Sistemas de Investigação Científica;
- g) Executar as demais tarefas que lhe forem acometidas superiormente.

2. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos estrutura-se em:

- a) Secção de Estudos e Projectos;
- b) Secção de Planeamento e Estatística.

3. O Departamento de Planeamento, Estudos e Projectos é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO VII
Serviços Locais

ARTIGO 22.º
(Serviços locais)

1. Sempre que se justifique, o Centro Nacional de Investigação Científica, pode estar representado a nível local.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior, bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros de Tutela e das Finanças.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º
(Receitas)

Constituem receitas do Centro Nacional de Investigação Científica, as seguintes:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) Receitas provenientes da prestação de serviços do Centro Nacional de Investigação Científica, nos termos da lei;
- c) Subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- d) Juros de contas bancárias;
- e) Saldo das contas de gerência dos anos anteriores;
- f) As comparticipações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades, bem como o produto de doações, heranças ou legados;
- g) Quaisquer outras receitas, que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 24.º
(Despesas)

Constituem despesas do Centro Nacional de Investigação Científica, as seguintes:

- a) Encargos com o funcionamento da instituição;
- b) Custos de aquisição, manutenção, conservação e restauro de bens e serviços;
- c) Encargos de carácter administrativos e outros específicos relacionados com o pessoal.

ARTIGO 25.º
(Património)

Constitui património do Centro Nacional de Investigação Científica, os bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal e o organigrama do CNIC são os constantes dos Mapas I e II anexos ao presente estatuto orgânico do qual são parte integrante.

2. A admissão do pessoal e o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal é feito de forma progressiva a medida das necessidades do CNIC.

ARTIGO 27.º
(Regulamento interno)

O Centro Nacional de Investigação Científica deve elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor a sua aprovação pelo Director Geral.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 26.º

Grupo de pessoal	Categoria/função	N.º de lugares
Direcção	Director	1
	Director geral-adjunto	2
Chefia	Chefe de departamento	4
	Divisão	1
	Chefe de secção	8
Técnico superior	Assessor principal	1
	1.º assessor	1
	Assessor	2
	Técnico superior principal	3
	Técnico superior de 1.ª classe	3
	Técnico superior de 2.ª classe	4
Técnico	Especialista principal	1
	Especialista de 1.ª classe	—
	Especialista de 2.ª classe	—
	Técnico de 1.ª classe	—
	Técnico de 2.ª classe	—
	Técnico de 3.ª classe	—
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe	3
	Técnico médio de 1.ª classe	2
	Técnico médio de 2.ª classe	3
	Técnico médio de 3.ª classe	3
Administrativo	Oficial administrativo principal	—
	1.º oficial	—
	2.º oficial	—
	3.º oficial	1
	Aspirante	2
	Escriturário-dactilógrafo	3
	Tesoureiro principal	1
	Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de pesados principal	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe	1
	Motorista de ligeiros principal	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1
Telefonista principal	1	
Telefonista de 1.ª classe	1	
Telefonista de 2.ª classe	1	
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	2
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	2
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	2
	Auxiliar de limpeza principal	2
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	—
Operário qualificado	Operário qualificado encarregado	—
	Operário qualificado de 1.ª classe	—
	Operário qualificado de 2.ª classe	—

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

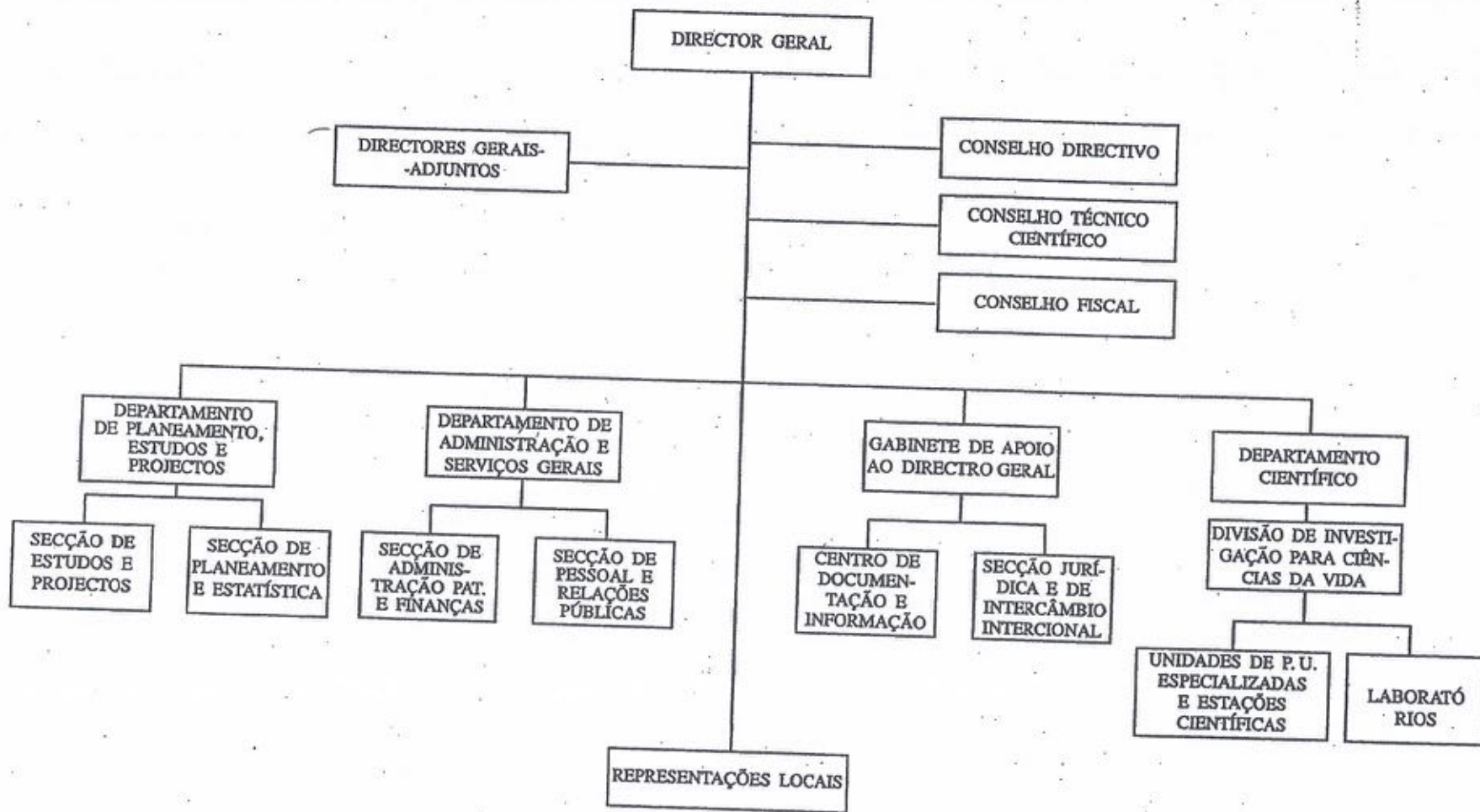
Quadro especial da carreira do investigador científico

Carreira do Investigador Científico	Investigador-coordenador	5
	Investigador principal	6
	Investigador auxiliar	10
	Assistente de investigação	12
	Estagiário de investigação	14

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 26.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 252/11

de 26 de Setembro

Considerando que o Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, prevê na sua orgânica como um dos órgãos tutelados o Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, nos termos dos artigos 3.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 70/10, de 19 de Maio;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, instrumento fundamental para a organização e funcionamento, no plano administrativo, financeiro e patrimonial, com vista ao cumprimento das suas atribuições, enquanto promotor da qualidade no ensino superior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza)

O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, designado abreviadamente por INAAES, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual incumbe promover e monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como certificar os estudos superiores feitos no País, reconhecer estudos e emitir equivalências de cursos feitos no exterior do País, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto n.º 70/10, de 19 de Maio.

ARTIGO 2.º

(Regime jurídico)

O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior rege-se pelas disposições do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Âmbito e sede)

1. O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior tem a sua sede em Luanda e é de âmbito nacional.

2. O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior pode ter representação nas diferentes províncias do País, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4.º

(Tutela)

O Instituto Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior funciona sob tutela do Departamento Ministerial encarregue pela formulação, execução e controlo da política do Executivo no domínio do ensino superior.